
REGISTO DE INTERESSES

- Eleitos locais -

(para efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho¹, na sua redação atual)

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo	Raul Miguel de Castro
Cargo/Função	Presidente de Câmara
Data de início de funções/ recondução/ reeleição	16 de outubro de 2021

2. REGISTO DE INTERESSES

2.1. Dados² relativos a atividades profissionais, cargo públicos, privados e sociais, e outras funções e atividades exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (s/n)	Data de início (dd/mm/aaaa)	Data de termo (dd/mm/aaaa)
Nada a declarar -----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

2.2. Dados³ relativos a filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em entidades de natureza associativa, exercidas nos últimos três anos e/ou a exercer em acumulação

Cargo/função/atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (s/n)	Data de início (dd/mm/aaaa)	Data de termo (dd/mm/aaaa)
Vice-Presidente da Assembleia Geral	Federação Portuguesa de Andebol	Desporto	Lisboa	Não	27/04/2020	20/04/2024
Presidente do Conselho Fiscal	Federação Portuguesa de Andebol	Desporto	Lisboa	Não	20/04/2024	Até à data

2.3. Apoio ou benefícios⁴

Apoio ou benefício	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do apoio ou benefício
Nada a declarar	-----	-----	-----

2.4. Serviços prestados⁵

Serviço Prestado	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Data
Nada a declarar	-----	-----	-----	-----

2.5. Sociedades⁶

Sociedade	Natureza	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Participação social (valor e percentagem)
Nada a declarar	-----	-----	-----	-----

2.6. Outras situações⁷

NOTAS EXPLICATIVAS

¹ Regula o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e o respetivo regime sancionatório.

² Deve ser registado nesta rubrica:

- Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e o desempenho de funções eletivas ou de nomeação.

- Desempenho de cargos sociais que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

³ Deve ser registado nesta rubrica:

Filiação, participação ou desempenho de quaisquer funções em quaisquer entidades de natureza associativa, que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato, desde que essa menção não seja suscetível de revelar dados constitucionalmente protegidos como sejam os relativos à saúde, orientação sexual, filiação sindical ou convicções religiosas ou políticas, casos em que tal menção é meramente facultativa.

⁴ Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto que, a existir, esta é identificada na rubrica anterior).

⁵ Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com carácter de permanência ou mesmo pontualmente desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.

⁶ Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação.

⁷ Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.